PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Pernambuco

L E I Nº 4 0 0

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica criado o serviço de amplificação do Município de Igarassu.

Art. 2º = Fica autorizado o Snr. Prefeito a pedir a abertura do crédito necessário para execução do artigo anterior.

Art. 3º = Serão operador responsável pelo funcionamento / do serviço, o funcionario do quadro, sem onus / para a Edilidade.

Art. 4º = É proibido o serviço de amplificação Municipal para fins políticos.

Art. 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 3 de setembro de 1960.

A) Múcio B. Bandeira de Melo * Prefeito *